

EMENDA N° -CAS

(ao PLS nº 190, de 2009)

Dê-se a seguinte redação ao inciso VI do art. 38-C do Projeto de Lei do Senado nº 190, de 2009:

Art. 38-C

.....

VI – estruturar o respectivo componente do Sistema Nacional de Auditoria de que trata o inciso XIX do art. 16 desta Lei;

JUSTIFICAÇÃO

A finalidade desta emenda consiste apenas em tornar explícita a remissão ao texto da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, no sentido de sanar eventual ambiguidade na futura interpretação do texto legal, vez que o inciso anterior (inciso V) do art. 38-C da proposição faz menção à Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Sala das Comissões, em 20 de maio de 2009.

Senador TIÃO VIANA
PT/AC

